



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/07/00	
D.O.U. 31/07/00	Seção 1E P. 9
ATO: 1115/2000	
D.O.U. 31/07/00	Seção 1E P. 9

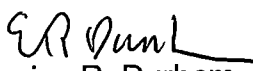
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Lowtons de Educação e Cultura		UF MS
ASSUNTO: Aprovação do Regimento do Instituto de Ensino Superior da FUNLEC		
RELATOR (A): Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23019.001307/98-10		
PARECER N.º: CES 484/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/06/2000

II - VOTO DA RELATORA

Acolho o exposto no Relatório 0033/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesto-me no sentido de seja aprovado o Regimento proposto para o Instituto de Ensino Superior da FUNLEC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 06 de junho de 2000.

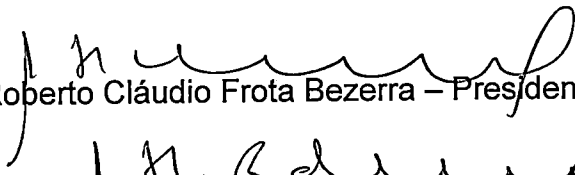

Eunice R. Durham
Relatora

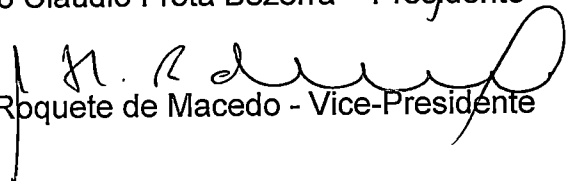
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2000.

Conselheiros:


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

484/2000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0033 / 2000

Processo : 23019.001307/98-10
Interessado : Instituto de Ensino Superior da FUNLEC
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento do Instituto de Ensino Superior da FUNLEC, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES, a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES encaminhou regimento declarando que este se encontra em vigor desde 1996. No entanto, compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o regimento foi aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

As autorizações de funcionamento dos cursos de Secretariado Executivo Bilíngüe e de Pedagogia ocorreram em 12/02/98 e 22/12/98, respectivamente, com as edições das Portarias MEC nºs 105 e 1415, publicadas no DOU em 16/02/98 e 24/12/98.

O texto regimental é composto por 69 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos, 2 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, III), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VIII).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º e 11, da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para os exercícios subseqüentes.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 5º, IV e XVII, que, respectivamente, submete a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação e determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 16 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 24), a exigência de catálogo de curso (art. 16, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (arts. 17 e 26). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 45, § 5º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 24, § 3º, consigna que a frequência dos docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 40 repisa que a frequência discente é obrigatória.

Nos artigos 33, 34 e 35 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O § 1º do artigo 33, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

O artigo 21 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 65 e 66 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



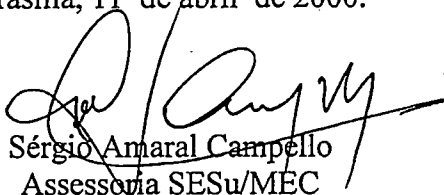
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

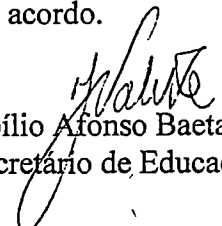
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento do Instituto de Ensino Superior da FUNLEC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC, com sede no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 11 de abril de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior